

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.783 /

## **"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

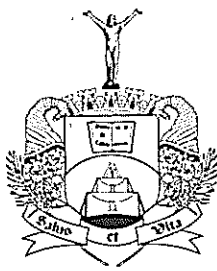
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 144/11, localizada na confluência das ruas Gerson Andrade Junqueira e Professora Nicolina Bernardo, em confrontação com o lote 3-B da quadra 10 do loteamento Jardim Santa Augusta, com 30,81 m<sup>2</sup> (trinta vírgula oitenta e um metros quadrados), avaliada em R\$ 6.162,00 (seis mil, cento e sessenta e dois reais), e assim descrita:

"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no alinhamento predial projetado da Rua Professora Nicolina Bernardo, onde encontra-se um escadão, e alinhamento predial existente da Edificação nº 42, deste segue pelo alinhamento predial existente da edificação numa distância de 3,00 metros, até onde está locado o ponto P-03, no canto do predial existente da Edificação nº 42, deste, deflete à direita, e segue numa distância de 10,07 metros, até onde está locado o ponto P-04, no referido alinhamento da edificação e escadão, deste, deflete à direita, e segue pela edificação, numa distância de 3,14 metros, onde está locado o ponto P-05, no muro da edificação e alinhamento predial projetado da Rua Professora Nicolina Bernardo, deste deflete à direita e segue no alinhamento predial da referida rua numa distância de 9,87 metros, até onde está locado o Ponto P-01, início e fim desta descrição."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Fernando Celso Fonseca, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 6.162,00 (seis mil, cento e sessenta e dois reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.783 - fl. 2 /

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3965, de 20/07 /2011.